ACÓRDÃO - AC01 - 176/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9357/2020
PROTOCOLO	: 2053234
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADOS	: 1. RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA (PREFEITO MUNICIPAL DE 1/1/2017 A 31/12/2024) 2. MILENE OLIVEIRA NAGLIATI (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO 1/1/2021 A 31/3/2022)
INTERESSADO	: CELSO TADEU DE MELLO PEGADO EIRELI-ME
ADVOGADAS	: COIMBRA E PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB/MS Nº 465/2010; LUCIANE FERREIRA PALHANO OAB/MS Nº 10.362; LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO OAB/MS Nº 11.678-A.
VALOR	: R$ 536.057,29
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E NOVA DISPOSIÇÃO AO PRÉDIO MUNICIPAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de seus termos aditivos, bem como da execução orçamentária e financeira da contratação, em razão do atendimento às disposições legais aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012, a **regularidade** do **procedimento licitatório**, realizado por meio da Tomada de Preços n. 4/2020, da **formalização** do **Contrato de Obras n. 138/2020**, celebrado entre o **Município de Paranaíba** e a empresa **Celso Tadeu de Mello Pegado Eireli-ME**, da **formalização** do **1º, 2º e 3º Termo Aditivo**, bem como da **execução orçamentária e financeira** da contratação.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame refere-se ao procedimento licitatório, realizado por meio da **Tomada de Preços n. 4/2020,** à formalização do **Contrato de Obras n. 138/2020**, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Celso Tadeu de Mello Pegado Eireli-ME, à formalização do **1º, 2º e 3º Termo Aditivo**, bem como à **execução orçamentária e financeira** da contratação, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no ramo pertinente para execução da obra de reforma e nova disposição ao prédio municipal localizado na Rua Augusto Correia da Costa Júnior esquina com a Rua Treze de Maio e Visconde de Taunay, no Município de Paranaíba-MS, no valor inicial de R$ 536.057,29 (quinhentos e trinta e seis mil cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) concluiu, na Análise ANA - DFEAMA - 248/2023 (pç. 25715, fls. 954-956), pela **regularidade** da Tomada de Preços n. 4/2020, do Contrato de Obras n. 138/2020, da formalização do 1º, 2º e 3º Termo Aditivo e da execução orçamentária e financeira da contratação.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 8498/2023 (pç. 25717, fls. 958-962), opinando pelo seguinte julgamento:

> Ante o exposto, considerando ainda as manifestações do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas opina no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas adote a decisão de JULGAR pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Tomada de Preços Nº 4/2020, da Formalização do Contrato Nº 138/2020, da Execução Financeira do Contrato e da Formalização dos Termos Aditivos, nas disposições insculpidas no art. 121, incisos I, II e III, e parágrafo § 4º, da Resolução TC/MS Nº 098/2018, c/c o art. 59, inciso I, da Lei Complementar Nº 160/2012.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando o teor dos autos e subsidiado pela análise da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

Quanto ao procedimento licitatório - Tomada de Preços n. 4/2020 (pç. 6, fls. 82-123) adotou como critério de julgamento o de “Menor Preço Global” com regime de execução indireta, assinado em 8/7/2020 e publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) n. 2638, ano XII (pç. 9, fl. 128) em 9/7/2020. A sessão de abertura e julgamento ocorreu em 27/7/2020 (fls. 501-503), sendo a empresa Celso Tadeu De Mello Pegado Eireli - ME declarada vencedora, conforme a homologação realizada em 28/7/2020 (pç.35, fl. 509) e publicada no Diário Oficial da Assomasul n. 2652, ano XII em 29/7/2020 (pç. 35, fl. 510).

A abertura das propostas ocorreu de forma tempestiva, de acordo com o disposto no inciso II do § 2º do art. 21 da Lei Federal n. 8666/1993.

Constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP (pç. 20, fls. 142-145), com o objetivo de estudar a viabilidade técnica, econômica e ambiental, demonstrando a necessidade e viabilidade da obra ou serviço, de acordo com o art. 6º, IX, da Lei (federal) 8.666/1993.

Da mesma forma, com base nas imposições apresentadas pela Lei (federal) n. 8.666/1993, houve atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º, I, com a apresentação do projeto básico (fls. 136-141). Para análise da planilha orçamentária, foi utilizada a Curva ABC para gerenciar o controle de custos de uma atividade, uma vez que ela classifica as informações, separando os itens de maior relevância ou impacto financeiro do objeto do contrato.

Diante disso, entendo que a pesquisa de mercado realizada atende as finalidades, bem como as particularidades do caso em questão, tendo em vista, especialmente, que os preços praticados se justificam pelo caráter especializado do objeto licitado.

O **Contrato de Obras n. 138/2020** (pç. 38, fls. 515-525), celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Celso Tadeu de Mello Eireli - ME, foi assinado em 30/7/2020, publicado no Diário Oficial da Assomasul n. 2657, em 5/8/2020 (pç.39, fl. 527).

O prazo de vigência do contrato foi estabelecido por 4 (quatro) meses, a partir da assinatura (30/7/2020), podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei. E, o prazo máximo de execução das obras e serviços constantes deste contrato é de 2 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O valor do contrato foi de R$ 536.057,29 (quinhentos e trinta e seis mil cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme descrições no contrato.

Nesse passo, o contrato em comento contém todas as cláusulas obrigatórias previstas no art. 55 e seguintes da Lei (federal) n. 8.666/1993.

O **1º Termo Aditivo** (pç. 25607, fls. 696-697) ao Contrato de Obras n. 138/2020 foi assinado em 30/11/2020 e publicado no Diário Oficial da Assomasul n. 2752 em 22/12/2020 (pç. 25608, fl. 699), tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência

contratual por mais 2 (dois) meses, para o período compreendido entre os dias 30/11/2020 a 30/1/2021.

O **2º Termo Aditivo** (pç. 25638, fls. 792-793) ao Contrato de Obras n. 138/2020 foi assinado em 11/12/2020 e publicado no Diário Oficial da Assomasul n. 2773 em 26/1/2021 (pç. 25639, fl. 795), tendo como objeto aditar o valor contratual, em R$104.579,40 (cento e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), passando o valor para R$640.636,69 (seiscentos e quarenta mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), em razão de algumas alterações no projeto para garantir o ideal e adequado funcionamento do prédio e das repartições que serão instaladas.

O **3º Termo Aditivo** (pç. 25655, fls. 830-831) ao Contrato de Obras n. 138/2020 foi assinado em 29/1/2021 e publicado no Diário Oficial da Assomasul n. 2793 em 25/2/2021 (pç. 25656, fl. 833), tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 3 (três) meses, para o período compreendido entre os dias 30/1/2021 a 30/4/2021.

Com relação à execução orçamentária e financeira da contratação, verifico que o seu resumo foi apresentado nos seguintes moldes pela DFEAMA (fl. 900):

Resumo Total da Execução

Valor Contratual Inicial	R$ 536.057,29
Valor do Termo Aditivo	R$ 104.579,40
Valor Empenhado	R$ 640.636,69
Valor das Notas Fiscais	R$ 640.636,69
Ordens de Pagamento	R$ 596.264,28
Retenções	R$ 44.372,41

De acordo com as informações contidas na tabela acima, verifico que a Administração contratou no valor inicial de R$ 536.057,29, aditivou o valor de R$ 104.579,40, tendo empenhado, liquidado e pago o valor de R$ 640.636,69. Logo, verifico que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamentos= **R$ 640.636,69**), de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 4.320/1964.

A fiscalização de forma remota foi realizada com base nas funcionalidades do “cadastro de obras, via ficha de informação - relato fotográfico”, verificando a compatibilidade entre o memorial de cálculo constante no projeto, medições e o constatado na execução, utilizando-se da curva ABC para seleção de itens relevantes do projeto para verificação (fls. 617/618, 645/646, 670/671, 722, 761/768, 769/776, 859/860).

Por fim, verifico que consta nos autos o Termo de Recebimento Definitivo de Obra, assinado em 11/3/2021, pelo responsável da fiscalização da obra, o

Engenheiro, Sr. Lucas Parreira Barbosa e a Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, Sra. Milene Oliveira Nagliati, após inspeção *in loco* nos locais onde foram executados os serviços de forma integral, em estrita obediência aos conceitos técnicos exigidos para a natureza da prestação dos serviços contratados, conforme o art. 73, I, "b", da Lei n. 8.666/1993 (pç. 25680, fl. 890).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e do Ministério Público de Contas (MPC), e **voto** no sentido de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012, **a regularidade** do procedimento licitatório, realizado por meio da **Tomada de Preços n. 4/2020,** da formalização do **Contrato de Obras n. 138/2020**, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Celso Tadeu de Mello Pegado Eireli-ME, da **formalização do 1º, 2º e 3º Termo Aditivo**, bem como da **execução orçamentária e financeira** da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, pela regularidade da formalização do contrato de obras, pela formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e pela regularidade da execução orçamentária e financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Srs. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

TST/MFGM